

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **EDITAL**

### PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2021 PROCESSO nº 193/2021

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.220/0001-01, sediado a Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro/ Alfenas - MG, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 165 de 25 de junho de 2020 e pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Tanilda das Graças Araújo, delegada pela Portaria nº 387/2021, realizarão licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerão no dia <u>01 de outubro de 2021, às 13h</u> (horário de Brasília), no seguinte endereço: Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, em Alfenas/MG, ou, se não houver expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pelos decretos municipais n.º 1037/03, decreto n.º 1603/2016 e alterações, pela Lei Federal 13.979/2020 e MP 926/2020, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

Optamos pela não utilização da Nova Lei de Licitações nº14.133/2021, a fim de adaptações gradativas às novas regras.

OBSERVAÇÕES: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, devido à decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame, o Pregão ficará SUSPENSO E/OU SERÁ PRORROGADO para uma nova data a ser divulgada no site da Município, no link: <a href="http://pregao.alfenas.mg.gov.br">http://pregao.alfenas.mg.gov.br</a> e em jornal de grande circulação.

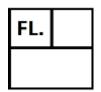
#### 1 - DO OBJETO

Contratação de licença de uso de software de monitoramento e gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) - com ênfase no cruzamento automático das informações fiscais dos contribuintes optantes pelo simples nacional.



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



### 2 - DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- 2.1. Estima-se conforme Projeto Básico (ANEXO I) deste edital, o total de **R\$482.125,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais).
- 2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da minuta contratual, podendo ser prorrogado, desde que ocorro algumas das situações previstas no parágrafo 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"**.
- 3.2. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro. A comissão de licitação não se responsabilizará por envelopes intempestivos, extraviados, bem como, enviados para o setor diverso da licitação.
- 3.3. Em hipótese alguma serão recebidos pelo Pregoeiro, envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial ou **quinze** (15) minutos após o horário de abertura do certame. A tolerância de 15 (quinze) minutos será adotada caso haja menos de 3 (três) participantes no dia do certame.
- 3.4. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.5. Os interessados em se **credenciar** deverão apresentar-se na sessão pública do pregão munidos dos seguintes documentos:
- a) Todos os participantes documento de identificação oficial, com foto e validade em todo o território nacional e ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, que comprove os poderes do próprio interessado presente ou do outorgante da procuração ou da carta de preposição ou de preposto, dependendo do caso;
- **b)** Representantes constituídos procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;







CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- c) Prepostos carta de preposição ou de preposto que o autorize a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata de julgamento e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- 3.6. Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.
- **3.7**. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores CRC da Prefeitura Municipal de Alfenas, sendo se necessário, sua regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE", no momento oportuno da licitação.
- **3.7.1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura de Alfenas**, poderão apresentar os documentos relacionados no item 7.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já aquelas cadastradas no CRC, ficam obrigadas a apresentar somente o(s) documento(s) que não constarem deste ou que estejam fora do prazo de validade.
- **3.7.1.2.** Caso tenham interesse as empresas poderão realizar **o PRÉ-CADASTRO**, o seu preenchimento irá auxiliar para maior agilidade no credenciamento no dia de abertura do certame. Neste caso deve solicitar o Modelo de documento através do email **cadastro@alfenas.mg.gov.br**. O envio das informações não desobriga a entrega de todos os documentos exigidos no credenciamento e na habilitação.
- 3.7.1.3. O preenchimento e envio documento que trata o item anterior não é obrigatório.
- **3.7.1.4.** Todos os documentos serão conferidos no dia do certame para confirmação das informações.
- 3.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 3.9. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 3.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 3.10.1. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

PREFEITURA
MUNCOPAL DE ALPENAS
MENSO SOTT / 2000



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



- 3.10.2. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 3.10.3. Serão dispensados da aqueles documentos filial natureza, que, pela comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.11. O representante legal deverá apresentar-se ao Pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

#### 4 – DAS DECLARAÇÕES

- 4.1. Instaurada a sessão, os interessados em participar da disputa apresentarão:
- a) declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de fatos impeditivos, na forma do art.  $4^{\circ}$ , inc. VII, da Lei  $n^{\circ}$  10.250/02, **anexo IV**;
- 4.2. Em caso de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a estas equiparadas, a declaração deverá obedecer ao anexo VII deste edital, informando sua condição empresarial atual.
- 4.3. Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar as declarações acima dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra "DECLARAÇÕES", o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

#### 5 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- **5.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/06 com alterações e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as estas equiparadas -COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 4.1.;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- **5.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 5.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP E/ou EQUIPARADAS.

#### 6 - DA PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021, PROCESSO nº 193/2021 ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS (DADOS DA EMPRESA)

- **6.2.** Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "PROPOSTA". A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:
- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e  $n^{o}$  do CNPI;





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- b) preço apresentado deve discriminar as características dos serviços cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, a marca (uma única, nos casos em que houver);
- c) uma única cotação de preço, contendo a descrição dos serviços que serão executados, o preço unitário e global.
- **6.3.** A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abranja todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se comprometa a executar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta e de acordo com o Edital e seus anexos;
- **d)** que o prazo de validade da proposta seja de 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para sua entrega.
- 6.4 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.
- 6.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

# 6.6 RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, **em envelopes distintos**, **devidamente fechados e rubricados**, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 6.6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido pela administração, após a fase de lances;

PREFEITURA
MUNCOPAL DE ALPENAS
MENSO SOTT / 2000



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



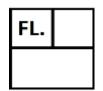
- c) apresentarem preços totais, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.
- 6.6.3. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, observado o item 3.3 deste edital, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 6.6.4 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 6.6.5. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 6.6.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.6.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.5. e 6.6. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 6.6.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 6.6.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 6.6.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais);
- 6.6.10. Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um tempo entre os lances ofertados e tempo para ligações via celular.
- 6.6.11. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o Menor Preço global.
- 6.6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 6.6.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão organizadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de Menor Preço global.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

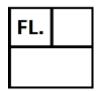


- 6.6.14. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.6.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação somente da licitante que a tiver formulado.
- 6.6.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícios, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.
- 6.6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 6.6..20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 6.6.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- 6.6.22. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 6.6.23. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.6.24. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, (que deverá aceitar nas mesmas condições da primeira colocada), observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 10.



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



6.6.25. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

6.6.26. Após a assinatura do Contrato pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, desde que não haja pedido de recurso, das licitantes participantes e não vencedoras do certame

6.6.27. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 7 – DA HABILITAÇÃO

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG RUA JOÃO LUIZ ALVES, Nº 181, CENTRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021, PROCESSO nº 193/2021 ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DADOS DA EMPRESA)

- 7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- c) Contrato Social ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

Os documentos que se referem às alíneas "a", "b" ou "c" deverão estar fora do envelope de habilitação, junto com o credenciamento.

- d) declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no "Anexo III Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações";
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

PREFEITURA
MUNCOPAL DE ALFEMAS
MENTOS BOTT 7 2000



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, esta do local da sede do solicitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a CND do INSS e demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para abertura da presente licitação.
- 1) Declaração de Superveniência (Anexo VIII);
- m) Declaração de Contratação de Menor Aprendiz (Anexo IX);
- n) Declaração de capacidade operacional (Anexo V);
- o) Balanço Patrimonial; apresentado na forma da legislação específica que regulamenta a matéria;
- p) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços similares, com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- q) Atestado de Visita Técnica (Anexo X), emitido pelo setor técnico responsável ou declaração de opção por não realização de visita técnica (Anexo XI). A visita técnica é opcional e deverá ser realizada em até dois dias úteis da data de abertura do certame, devendo ser agendada formalmente pelo e-mail <u>issqn@alfenas.mg.gov.br</u> com cópia para <u>licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br</u>, e confirmada através dos telefones (35) 3698-1358.
- 7.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Alfenas substituíra todos os documentos nele descrito que estejam dentro da validade.
- 7.3. A documentação deverá:
- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- 7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, a não ser os de previsão legal.
- 7.5. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.
- 7.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

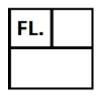
#### 8 – DO TESTE DE CONFORMIDADE

- 8.1. O licitante que apresentar a melhor proposta comercial será convocado **em até 48** (quarenta e oito horas) para iniciar o teste de conformidade do aplicativo, conforme mencionado no item 5 do Termo de Referência. O teste de conformidade será realizado a fim de comprovar o atendimento pleno aos requisitos funcionais e não funcionais obrigatórios exigidos nos itens 3.1 e 3.2 e seus subitens do Termo de Referência e será realizado nas dependências da Prefeitura para uma comissão especial formada por servidores devidamente nomeados e habilitados para tal avaliação. A licitante deverá providenciar todos equipamentos, bancos de dados e aplicativos necessários para a demonstração.
- 8.2 Caso o aplicativo do licitante não seja aprovado no teste de conformidade, o mesmo será desclassificado, sendo convocados para a realização deste teste, os demais licitantes, por ordem de classificação das propostas. O licitante desclassificado poderá recorrer no prazo de até 03 (três) dias, devendo manifestar formalmente a intenção de recorrer na ata de julgamento do teste de conformidade. A não manifestação durante a sessão, implicará na perda do direito de recorrer. As razões escritas de recurso deverão ter coerência com os motivos apresentados durante o teste de conformidade.
- 8.2.1.1. O licitante cujo produto for reprovado no teste de conformidade, ou seja, não atender a qualquer dos requisitos funcionais e não funcionais obrigatórios, e/ou apresentar qualquer documentação falsa ou ilegal, poderá ser julgado inidôneo para contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.3. Verificado que o software demonstrado atende todas as exigências dos itens 3.1, 3.2, e 5, e seus subitens do Termo de Referência, e comprovada sua habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- 8.4. Caso o software ofertado não atenda aos requisitos exigidos, o licitante infrator, além de ficar impedido de assinar o contrato decorrente desta licitação, será incluso nas penalidades legais previstas na Lei 8.666/93, podendo, inclusive, ser alvo de pena de suspensão de licitar e contratar com esta Administração;
- 8.5. O licitante deverá providenciar todos os equipamentos, banco de dados e aplicativos necessários para a realização da demonstração de todos os sistemas.
- 8.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.

### 9 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

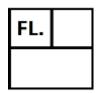
- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 9º do Decreto n.º 1.037/2003 e alterações, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.
- 9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.
- 9.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Prefeitura no endereço do rodapé das páginas deste edital, quando dos originais e copias digitalizadas pelo endereço eletrônico <u>licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br</u> .
- 9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520/02.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações.
- 9.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA
MENORAL DE ALFENAS
BESTÃO 2017 / 2020



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



9.12. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

#### 10 - DAS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, causada pela CONTRATADA, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
  - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, aplicada em dobro na reincidência;
  - d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
- 10.2. As multas são independentes e eventuais valores serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, na impossibilidade, cobrados judicialmente.
- 10.3. Penalidades serão aplicadas para os itens 4.1. ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL e 4.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO do termo de referência baseadas nos seguintes indicadores:

#### DISPONIBILDADE

Para fins de gestão e acompanhamento referentes ao item ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL do termo de referência:

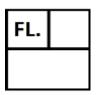
- a) A empresa licitante vencedora do certame deverá manter o ambiente computacional que hospedará o sistema, durante toda a vigência contratual, em conformidade com o estabelecido no item 4.1. do Termo de Referência, com disponibilidade de 99% durante o horário de funcionamento do sistema (24/7);
- b) A empresa licitante vencedora do certame deverá fornecer mensalmente relatório de informações quanto à disponibilidade do Datacenter (também de responsabilidade da contratada), contendo, no mínimo: total de horas no mês, % de disponibilidade e horas indisponíveis, caso ocorra.

**ATENDIMENTO** 



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



Para fins de gestão e acompanhamento referentes ao item 4.4 - SUPORTE E MANUTENÇÃO do termo de referência:

- a) A empresa licitante vencedora do certame deverá fornecer mensalmente relatórios contendo informações sobre os atendimentos realizados nos canais de atendimento, incluindo o quantitativo de atendimentos, os assuntos tratados e o tempo de realização, visando possibilitar a análise por parte da Administração quanto aos serviços prestados qualitativa e quantitativamente;
- b) A empresa licitante vencedora do certame deverá manter a solução informatizada em conformidade com a legislação vigente, sem ônus adicional para a Contratante, durante toda a vigência contratual.

Para todos os casos mencionados, a empresa licitante vencedora do certame será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida acima, ou sanar as irregularidades. As multas serão automaticamente descontadas da fatura mensal correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a infração sem justificativa.

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

### 12 - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

#### 13 - DO CONTRATO

- 13.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar o contrato, ou será encaminhado por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.
- 13.2. O contrato a ser firmado entre o Município e as empresas que apresentarem o melhor preço, terá validade de até 12 (doze) meses.

#### 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária, consignadas na proposta orçamentária da sua correspondente do exercício de 2021, conforme abaixo:

698 1359/65

14

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.04.10	004.129.0001.2.006	3.3.90.39	48/2021

#### 15 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

15.1. Considerado o prazo de validade estabelecido e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Lei Federal nº 10.192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços.

#### 16 - DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, que terá como base os serviços prestados durante o mês de referência.
- 16.1.1. Os pagamentos mensais somente serão realizados pela administração, após a conclusão da implantação de cada sistema e/ou módulo contratado.
- 16.1.1.1. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante o processo de migração, implantação e treinamento dos usuários na operação dos sistemas, serão de responsabilidade da contratada.
- 16.1.1.2. De acordo com a necessidade, os novos treinamentos e assessorias técnica "in-locu" serão solicitados pelos setores interessados e deverão ser devidamente autorizadas pelo gestor do contrato, que para tanto deverá analisar a viabilidade e disponibilidade junto à contratada, definindo em conjunto a melhor data e local para execução dos serviços;
- 16.1.1.3. Entende-se por novos treinamentos a necessidade de capacitação de novos servidores recém-contratados pela administração, servidores remanejados de setor ou aqueles que porventura substituirão outros já treinados anteriormente na operação dos sistemas;
- 16.1.1.4. Entende-se por assessoria técnica "in loco" a necessidade de apoio técnico presencial dos profissionais da empresa na realização de atividades inerentes ao objeto contratual que não possam ser realizadas à distância, via suporte remoto;
- 16.1.1.5. Após a realização de novos treinamentos ou assessoria técnica "in loco", deverá a contratada apresentar ao gestor do contrato, um relatório técnico demonstrando todas as atividades realizadas pela sua equipe técnica durante o período.
- 16.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Pregão Presencial.
- 16.3. Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 16.4. Em caso de prorrogação de contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados a cada prorrogação, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### 17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A competência para conferir e autorizar o recebimento do objeto desta Licitação será da Secretaria Municipal da Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas.
- 17.2 A licitante vencedora deverá concluir o trabalho de saneamento e migração das bases de dados, bem como o treinamento e a implantação de todos os módulos do Sistema num prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato. Os módulos do Sistema que não dependem de saneamento e migração de dados deverão ser implantados no prazo máximo de **30 dias** corridos, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de execução será de 365 dias com pagamento em parcelas mensais.
- 17.3 O objeto da presente licitação será recebido:
- 17.3.1 Quanto à cessão do Sistema objeto desta licitação:
  - a) provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, mediante Termo de Recebimento Provisório;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.3.2 Quanto aos serviços de migração, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico remoto:
  - a) provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - b) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.
- 17.4. Nas hipóteses do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 17.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
- 17.6 No caso de defeitos ou imperfeições, o objeto será recusado, cabendo à Licitante substituí-lo, imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



### 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.
- 18.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 18.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Não sendo possível a juntada de documentos que obrigatoriamente deveriam constar nos envelopes de propostas ou de habilitação.
- 18.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 18.5. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 18.7. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Alfenas, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.
- 18.8. São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência/Projeto Básico;
- Anexo II Modelo de Proposta;
- Anexo III Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93;
- Anexo IV Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo V Modelo de Procuração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Anexo VI - Minuta do contrato;

Anexo VII - Modelo de Declaração (Opção pelo Simples);

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Superveniência;

Anexo IX - Declaração de Contratação de Menor Aprendiz;

Anexo X – Atestado de Visita Técnica;

Anexo XI – Declaração de opção por não realização de visita técnica.

18.9. O licitante não poderá negar cumprir o objeto do contrato ao argumento de não conseguir realizá-los. A inadimplência nos serviços poderá provocar o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.10. A licitante vencedora será convocada para receber a Ordem de fornecimento correspondente ao crédito referente aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por EMAIL, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

18.11. O Município de Alfenas reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.12. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Divisão de Licitações e Contratos, Alfenas/MG, ou pelo telefone (035) 3698-1360, no horário de 12h00min as 18h00min. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei n.º 10.520/2002, os Decretos n.º 1.037/2003 e alterações e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.13. É competente o foro do Município de Alfenas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Alfenas (MG), 15 de setembro de 2021.

TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### ANEXO I

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

#### PROJETO BÁSICO ANEXO À

ANEXO A SOLICITAÇÃO Nº 117/2021 Fund. Legal: inciso IX do art.  $6^{\circ}$ , e, inciso I do  $\S2^{\circ}$  do art.  $7^{\circ}$  da Lei 8.666/93

#### 1 - OBJETO.

Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput

Contratação de licença de uso de software de monitoramento e gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) - com ênfase no cruzamento automático das informações fiscais dos contribuintes optantes pelo simples nacional.

### 2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Fund. Legal: Lei .M. n° 3235/01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

#### 3. FINALIDADE:

Fund. Legal: inciso III, art. 75 da Lei 4320/64 – Art. 70 dos ADCP

Tendo como finalidade a otimização da busca por informações de cadastro, declaração e imposto, incluindo, hospedagem, implantação, treinamento, suporte e manutenção, adequações e acompanhamento na utilização, levantamento de informações pertinentes a legislação Municipal e Federal

#### 4. JUSTIFICATIVA:

Fund. Legal: alínea "e", inciso VIII, art 6º, Lei 8.666/93

Objetivo fundamental é coletar informações de cada empresa através da declaração do Simples Nacional, bem como possibilitar o controle à Administração de todas as transmissões efetuadas. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente.

### 5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: incisoII, § 1°, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2018/2021, PROGRAMA: 0001 – Alfenas e a Excelencia na Gestão Municipal.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



### 6. CONDIÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Fund. Legal: Portaria SOF n° 42

- FUNÇÃO:004 - Administração - SUBFUNÇÃO:129 - Administração de Receitas - ATIVIDADE: 2.006- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FAZ-FICHA ORÇAMENTÁRIA: 48

### 7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

### 8. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Fund. Legal: inciso IX do art 6° e incisos do art 12 da Lei 8.666/93

Informações gerais e especificas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no Termo de Referência deste projeto básico.

#### 9. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇAO INDIRETA:

Fund. Legal: art. 5° da Lei 8.666/93

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o Valor total de **R\$482.125,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais), por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

#### 10. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão dos relatórios dos serviços executados pelo Setor competente vinculado à Secretarias Municipal de Fazenda e Suprimentos.

Alfenas, 26 de agosto de 2021

TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

#### TERMO DE REFERENCIA

ANEXO A SOLICITAÇÃO Nº 117/2021

#### 1. OBJETO

Contratação de licença de uso de software de monitoramento e gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) - com ênfase no cruzamento automático das informações fiscais dos contribuintes optantes pelo simples nacional.

#### 2. ESCOPO

Esta solução visa fortalecer a Secretaria através da gestão do ISSQN / Simples Nacional, com todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, contemplando, obrigatoriamente:

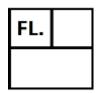
- a. Disponibilização de solução informatizada integrada, atendendo as especificações funcionais (requisitos funcionais e não funcionais obrigatórios), incluindo serviços de alocação da solução em Data Center (também de responsabilidade da contratada), em conformidade com as especificações estabelecidas no item "ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL" constante no Termo de Referência.
- b. Prestação dos serviços necessários à implantação da solução que não deverá exceder 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, em conformidade com as atividades estabelecidas no item "IMPLANTAÇÃO" constante no Termo de Referência.
- c. Prestação dos serviços de treinamento dos usuários da solução, em conformidade com as atividades estabelecidas no item "TREINAMENTO" constante no Termo de Referência, considerando que os treinamentos deverão ser realizados e concluídos durante o prazo estabelecido para implantação, ou seja, não deverá exceder 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



d. Prestação de serviços de manutenção e suporte que garantirão o funcionamento adequado e contínuo da solução, sua atualização, bem como o suporte necessário à plena utilização de todas as funcionalidades disponíveis.

### 3. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS

A Solução Integrada de Monitoramento e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com ênfase no cruzamento das informações fiscais dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverão ser disponibilizadas, em sua totalidade, em idioma português brasileiro e conter os recursos necessários para que a Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos obtenha a gestão dos processos operacionais e estratégicos inerentes ao objeto. Para atender as necessidades municipais a solução deverá conter módulos e mecanismos a saber:

- a. Administrativo apoiar o gerenciamento de usuários do sistema e os logs ao sistema;
- b. Estatístico e Quantitativo apoiar a atividade de mapeamento tributário, objetivando dar uma visão ampliada das condições em que as empresas estão realizando a declaração ao Simples Nacional, possibilitando o planejamento das ações de fiscalização, prioritariamente a recuperação das obrigações tributárias não constituídas e prover o coordenador fiscal de informações;
- c. Inteligência Fiscal baseado no conceito de sistemas gerenciais e estratégicos, possibilitar a análise de negócios entre as empresas estabelecidas ou não estabelecidas no município, através de mecanismos como, por exemplo: quantidade, sazonalidade e áreas de atuação;
- d. Atualização e Conversão de Dados;
- e. Notificação Eletrônica;
- f. Chamado Eletrônico.

Todos os módulos da solução com suas respectivas funcionalidades deverão ser totalmente integrados, ou seja, todas as informações deverão ser atualizadas em tempo real, no momento de sua inserção, facilitando a implementação de novas necessidades em atendimento a possíveis mudanças na legislação vigente, além disso, o fornecimento dos serviços descritos no objeto deverão ser prestados por uma plataforma com um único serviço de autenticação para acesso a todos os módulos para garantir a padronização e otimização dos mesmos.

Uma vez que a solução será utilizada por usuários da Secretaria de Fazenda para consultas e emissão de relatórios gerados pela Inteligência Fiscal, a solução pretendida deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada)

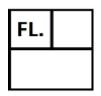




CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



através da Internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura pela Administração.

3.1. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS (RNF) DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DO ISSQN / SIMPLES NACIONAL (OBRIGATÓRIOS - SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos não funcionais:

RNF01. Possuir todas as tabelas do código de atividade previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações. Essa exigência visa verificar se o sistema possui os parâmetros necessários para a correta verificação da segregação de receitas nas declarações transmitidas pelos contribuintes do Simples Nacional à RFB que são os insumos para a Fiscalização e Inteligência Fiscal.

**RNF02**. Contemplar as regras estabelecidas do Simples Nacional na Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

RNF03. Possuir registro de LOG na solução para proporcionar auditorias futuras.

**RNF04**. Ser multiusuário permitindo a consulta de informações, simultaneamente, com operacionalização totalmente via Internet, em ambiente WEB.

**RNF05**. Possuir recursos de controle de acesso a conteúdo para garantir que os usuários da Administração acessem de forma segura aos módulos, contendo, no mínimo, identificação e senha.

**RNF06**. Permitir conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - HTTPS;

3.2. REQUISITOS FUNCIONAIS (RF) DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DO ISSQN / SIMPLES NACIONAL (OBRIGATÓRIOS - SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos funcionais:

3.2.1. Módulo Administrativo (configuração e parametrização)

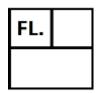
Este módulo deverá apoiar o gerenciamento de usuários do sistema e os logs ao sistema.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



**RF01**. Permitir o cadastramento de fiscais e possibilitar editar informações, excluir cadastro e resetar senha.

**RF02**. Permitir a configuração de perfil.

**RF03**. Relatório que demonstre os acessos feitos por usuários da Administração, para esclarecimentos de dúvidas e/ou consultas acerca da operacionalização do Sistema.

#### 3.2.2. Módulo Estatístico e Quantitativo

Este módulo deverá apoiar a atividade de mapeamento tributário, objetivando dar uma visão ampliada das condições em que as empresas estão realizando a declaração ao Simples Nacional, possibilitando o planejamento das ações de fiscalização, prioritariamente a recuperação das obrigações tributárias não constituídas e prover o coordenador fiscal de informações.

**RF04**. Gráficos de análise das empresas optantes do Simples Nacional que aponte a quantidade total de empresas, a quantidade de empresas por grupo de segregação de receita possibilitando a identificação das empresas a partir dos painéis.

### 3.2.3. Módulo Inteligência Fiscal (Consultas e Relatórios Dinâmicos)

Este módulo deverá ser baseado no conceito de sistemas gerenciais e estratégicos. As informações extraídas através deste módulo devem possibilitar maior eficiência e eficácia nas atividades de Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município de Alfenas. No mínimo, deve Possibilitar ao Departamento da Receita a realização de análise de negócios entre as empresas estabelecidas ou não estabelecidas no município, através de mecanismos como, por exemplo: quantidade, sazonalidade e áreas de atuação.

Deverá permitir a geração de informações dos maiores prestadores de serviços do Município, selecionando por grupo econômico e histórico comparativo dos valores declarados com incidência do ISS e ICMS de exercícios fiscais atuais e anteriores, das empresas sem movimento econômico e com segregação incorreta.

Deverá disponibilizar aos Auditores Fiscais cruzamento de informações das notas fiscais emitidas pelos prestadores com as informadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório, apontando irregularidades e gerando informações gerenciais e estratégicas.

Este módulo deverá apoiar a atividade de fiscalização tributária, visando prioritariamente a recuperação de obrigações tributárias não constituídas, possibilitando o planejamento da fiscalização e prover o fiscal de informações para fiscalização.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALPENAS
MITTÃO 2017 / 2000



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



Deverá permitir a busca por informações dentro do período de lançamento pela Administração Tributária, com possibilidade de consulta e geração de relatórios a partir do exercício de **2014**.

Deverá disponibilizar uma série de relatórios de quantificação receita/empresas e que permitam o monitoramento e o gerenciamento fiscal, econômico e financeiro dos contribuintes, além de possibilitar o total dinamismo nos relatórios e que não dependa de novas intervenções de desenvolvimento para personalização e salvamento das consultas à base de dados processada.

O resultado do cruzamento deverá ser obtido prontamente com todos os dados inseridos até a data do mesmo, respeitando a legislação vigente, oferecendo consultas/relatórios e/ou dispositivos para que a Administração possa embasar futuras fiscalizações e/ou programas de educação tributária e desenvolvimento econômico, através do conhecimento do perfil econômico do Município, devendo atender aos seguintes requisitos funcionais:

**RF05**. Relatório que aponte os registros de cadastro de optantes pelo Simples Nacional ou não optantes, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB).

**RF06**. Permitir pesquisas e consultas por CNPJ às declarações transmitidas por empresas optantes do Simples Nacional individualizado por competência ou consolidado por Matriz.

**RF07**. Relatório que demonstre os Prestadores de Serviços do Município por segregação e valor de receita.

**RF08**. Relatório que demonstre os Prestadores de Serviços estabelecidos em outras localidades que prestem serviços no Município (matriz e/ou filial(is)).

**RF09**. Relatório que aponte as empresas que ultrapassaram a receita bruta acumulada para efeitos de impedimento de recolhimento do ISS/ICMS no Simples Nacional e/ou o limite para efeitos de exclusão do Simples Nacional.

**RF10.** Relatório que aponte as empresas com declaração sem movimento ou zerada.

**RF11**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita sem retenção do ISS.

**RF12**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita com retenção do ISS.

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



**RF13**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita para outros municípios.

**RF14**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita de outros municípios.

**RF15**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita de contabilidade.

**RF16**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita de locação.

**RF17**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita de serviços para o exterior.

**RF18**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita no mercado interno.

**RF19**. Relatório que aponte as empresas e as declarações com segregação de receita para o mercado externo.

**RF20**. Relatório que demonstre declarações transmitidas pelo prestador, por data de transmissão ou mês de competência e tipo de geração (Normal ou Retificadora).

**RF21**. Relatório que demonstre o histórico de todas as declarações transmitidas (normal e/ou retificadora(s) para esclarecimentos de dúvidas e/ou consultas acerca da operacionalização no Programa Gerador de Documento do Simples Nacional.

**RF22**. Relatório que aponte a redução, em declarações posteriores a original, de receita declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

RF23. Relatório que aponte as empresas em regime de competência ou caixa.

**RF24**. Relatório de cruzamento de Nota Fiscais de Serviços, com as informações declaradas à Receita Federal do Brasil.

**RF25**. Relatório que aponte os status do imposto gerado pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

3.2.4. Módulo Atualização e Conversão de Dados (processamento de arquivos e histórico de processamento)

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



Este módulo deverá apresentar ao usuário as atualizações processadas na base de dados ou mesmo o acompanhamento do processamento dos dados no sistema e emitir notificações eletrônicas aos usuários para verificação de possíveis inconsistências ou erros nas declarações das empresas.

**RF26**. Deverá possibilitar a solicitação de novas atualizações à base de dados, após a implantação, de forma assíncrona, sendo dispensável a permanência do usuário na página ou logado no sistema após a requisição.

**RF27**. Relatório de histórico e acompanhamento do processamento dos arquivos.

**RF28**. Emissão de Alertas Eletrônicos utilizando inteligência computacional onde seja possível a geração de relatórios a partir de cada apontamento quando ocorrer a não geração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas declarações transmitidas pelo Programa Gerador de Documento do Simples Nacional.

3.2.5. Módulo Notificação Eletrônica (Download para DTE/SN)

Este módulo deverá apoiar a atividade de fiscalização tributária, visando a notificação eletrônica dos contribuintes com irregularidades, possibilitando a extração de arquivos com as características definidas pela RFB para promover a autoregularização pelos contribuintes e recuperação do imposto não declarado.

**RF29**. O sistema deverá disponibilizar mecanismos que contemplem os 09 (nove) tipos de termo/notificação/aviso conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2.6. Módulo de Chamado Eletrônico (Suporte)

Dispositivo eletrônico, on-line, para que a Administração solicite serviços à empresa licitante vencedora do certame, acompanhar recebimento, prazos de entrega da solicitação e homologar a conclusão dos mesmos, de eventuais ajustes, alterações, implementações de novos dispositivos visando atender a legislação vigente, possuindo as seguintes regras obrigatórias de funcionamento:

**RF30.** Deverá conter uma base de conhecimento prévia para consultas de soluções e respostas antes da abertura de chamado para que o usuário tenha possibilidade de tirar as principais dúvidas quanto ao Simples Nacional.

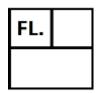
**RF31.** Deverá permitir o acompanhamento e tramitação da solicitação por e-mail informado pelo usuário solicitante.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



**RF32.** Deverá possibilitar condições de inserir anexos, com o intuito de facilitar a compreensão ou justificar a solicitação.

# 4. CONDIÇÕES FUNCIONAIS (CF) DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DO ISS / SIMPLES NACIONAL

A empresa licitante vencedora do certame deverá prestar os serviços relacionados a disponibilização da solução integrada contratada, em conformidade com as seguintes condições:

### 4.1. ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

Como parte integrante da solução pretendida, a empresa licitante vencedora do certame deverá prestar serviços de administração do Ambiente Computacional incluindo processamento e armazenamento de dados, por meio de um Data Center (também de responsabilidade da contratada), o qual deverá operar como um centro de processamento de dados remoto, com estrutura, capacidade e flexibilidade de comunicação e processamento, alta segurança para processar e armazenar as informações em conformidade com as necessidades da solução ofertada.

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas à Administração será necessária alocação de equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB, da solução pretendida, atendendo, no mínimo, os requisitos descritos abaixo:

**CF01**. Data Center com Alta Performance sendo possível a utilização de Balanceamento de Carga Elástico – 7/24 –, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, controle de acesso e antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);

**CF02**. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back-Ups;

**CF03**. Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.

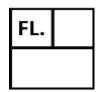
**CF04**. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas os usuários;

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
estraco portir 2000



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



**CF05**. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - HTTPS;

**CF06**. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os usuários;

**CF07**. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrem através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

CF08. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);

**CF09**. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;

**CF10**. Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação.

A empresa licitante vencedora poderá optar em manter o ambiente computacional hospedado em nuvem, contratando empresa(s) com capacidade de oferecer maior eficiência operacional, maior segurança de dados, maior disponibilidade do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

# 4.2. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO ISS / SIMPLES NACIONAL

Tendo em vista que o sistema pretendido tem como objetivo fundamental coletar informações de cada empresa através da declaração do Simples Nacional, como possibilitar o controle à Administração de todas as transmissões efetuadas, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente, realizando as seguintes atividades:

a) A implantação do sistema empresa contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste item 4.1 e seus subitens;



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- b) A Contratante designará servidores municipais das áreas de informática e fiscalização para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;
- c) Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a Prefeitura, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a Legislação Municipal e Federal vigente;
- d) Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, respeitando as obrigatoriedades dispostas no item 4.3;

#### 4.2.1. PROCESSO DE TESTES DO SISTEMA

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o sistema para os usuários (servidores municipais) para uso em caráter experimental.

#### 4.3. TREINAMENTO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores públicos municipais envolvidos no processo de utilização da solução que forem indicados pela Contratante durante a vigência do contrato, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no máximo de 30 (trinta) servidores.

Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 30 (trinta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, os profissionais de atendimento e a equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

#### 4.3.1. Abordagem e Carga Horária

O treinamento ministrado pela empresa contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e à equipe administrativa, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente:

- a) Administrativo e gerencial;
- b) Análise estatística e quantitativa;
- c) Operacionalização de consultas e relatórios dinâmicos;
- d) Mecanismos de atualização ou upload de arquivos;
- e) Funcionalidade de notificação eletrônica;

PREFEITURA
MENCORAL DE ALFENAS.
MENCORAL DE ALFENAS.



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



f) Abertura de chamado.

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesseis) horas/aula.

Após o processo de Treinamento a empresa contratada emitirá Atestado de Capacitação.

### 4.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO

A empresa licitante vencedora do certame deverá disponibilizar suporte técnico através de telefone, e-mail e, se necessário, "In-loco" à Contratante, para saneamento de dúvidas e resolução de eventuais problemas.

A empresa deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, as melhores soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas.

A Contratada deverá garantir a manutenção do sistema ofertado visando mantê-lo em conformidade com a legislação vigente, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

#### 5. TESTES FUNCIONAIS (TF)

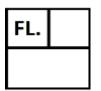
Para verificar a conformidade das soluções ofertadas pelas empresas licitantes com a pretendida pela Secretaria de Fazenda do Município de Alfenas definida no Termo de Referência (requisitos funcionais e não funcionais) será aplicada a metodologia de Testes Funcionais visando a geração de uma massa de dados para a comprovação do atendimento dos requisitos, desta forma, as empresas participantes, a começar pela que ofertou o menor preço escrito, e assim por diante, apresentarão DEMONSTRAÇÃO das funcionalidades das soluções.

- a) O Pregoeiro, juntamente com uma comissão especial a ser indicada por portaria expedida pela autoridade requisitante, formada por servidores indicados pela Prefeitura, assistirá à DEMONSTRAÇÃO e verificará a conformidade da solução proposta com a definida no Termo de Referência (requisitos funcionais e não funcionais), sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes a cada apresentação.
- b) A DEMONSTRAÇÃO será realizada através da execução das funcionalidades, em tempo real, pela Internet, em ambiente web, conforme estabelecido no Termo de Referência.



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- c) A Prefeitura disponibilizará de computador para as demonstrações. As licitantes deverão apresentar as suas soluções (sistemas) através de acesso normal a Internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls. Não será permitida qualquer conexão direta entre bancos de dados.
- d) Concluídas as demonstrações de todas as proponentes, verificada a conformidade de cada proposta com o Termo de Referência, a comissão especial emitirá relatório comprovando ou não o atendimento dos requisitos obrigatórios (funcionais e não funcionais).
- e) Todos os itens e subitens mencionados referem-se, exclusivamente, ao Anexo I Termo de Referência.
- f) Todos os documentos e comprovações, cujas impressões sejam oriundas das demonstrações serão anexados ao processo que originou esta licitação.
- g) Todas as funcionalidades descritas nos itens REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS e REQUISITOS FUNCIONAIS e seus respectivos subitens deverão OBRIGATORIAMENTE constar na solução, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- h) Todo o procedimento descrito no item PRÉ-REQUISITOS deverá ser OBRIGATORIAMENTE cumprido sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.1. PRÉ-REQUISITOS (PR) PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (DEMONSTRAÇÃO)

Para possibilitar a realização dos Testes Funcionais será necessário que as empresas licitantes atendam aos seguintes Pré-Requisitos:

**PR01**. A solução pretendida pela Administração, cujo acesso deverá ser feito conforme exigido pelo **RNF05**, deverá oferecer condições de proceder alterações dos dados cadastrais, permitindo a comprovação dessas alterações, em tempo real, através de acesso ao Módulo Administrativo.

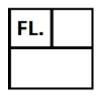
**PR02**. A empresa licitante deverá executar as funcionalidades obrigatórias da solução constantes em cada módulo, no ato da demonstração, de forma que todos os procedimentos realizados no Módulo Atualização e Conversão de Dados possam ser visualizados, em "tempo real", por este motivo, a ordem de realização dos testes funcionais é estratégica





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.qov.br</u>



seguindo os conceitos de geração de massa de dados mínima adequada para a continuidade dos testes no Módulo Inteligência Fiscal, permitindo a verificação completa da solução.

**PR03**. A empresa licitante deverá proceder antecipadamente com o processamento e conversão da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB), no máximo de 2 (dois) períodos anteriores a ser verificado no momento da DEMONSTRAÇÃO dos <u>TESTES FUNCIONAIS</u> (TF), para geração das consultas no Módulo Inteligência Fiscal.

**PR04**. A empresa licitante deverá proceder a Atualização e Conversão de Dados, no mínimo de 3 (três) períodos de apuração (PA), a saber 12/2014, 12/2018 e 12/2020, através da solução ofertada à Administração, com os dados exigidos para geração das consultas no Módulo Inteligência Fiscal, o sistema que deverá ser disponibilizado para que os usuários da Prefeitura possam analisar os dados declarados, sendo no mínimo:

- a) 01 (uma) empresa prestadora de serviços estabelecida no município com enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06, para serviços que possibilitem a simulação de imposto devido para o Município, assim como devido para fora do Município, de forma automática;
- b) 01 (uma) empresa prestadora de serviços NÃO estabelecida no município com enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06, para serviços que possibilitem a simulação de imposto devido para o Município, de forma automática;
- c) 01 (uma) empresa enquadrada como Simples Nacional, sediada no Município, em Regime de Caixa;
- d) 01 (uma) empresa prestadora de serviços enquadrada como Simples Nacional, que aponte a segregação de receita declarada com cada tipo de lançamento: Tributação integral; Imunidade; Isenção; Lançamento de ofício; Exigibilidade suspensa; Redução.
- e) 01 (uma) empresa prestadora de serviços enquadrada como Simples Nacional, que aponte a segregação de receita declarada com cada situação de lançamento: com retenção de ISS; sem retenção de ISS; para outros municípios; de outros municípios; como contabilidade; como locação; para o exterior.
- f) 01 (uma) empresa não prestadora de serviços enquadrada como Simples Nacional, que aponte a segregação de receita declarada com cada tipo de lançamento: Tributação integral; Imunidade; Isenção; Lançamento de ofício; Exigibilidade suspensa; Redução; Substituição tributária; Antecipação com encerramento de tributação.



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- g) 01 (uma) empresa não prestadora de serviços enquadrada como Simples Nacional, que aponte a segregação de receita declarada com cada situação de lançamento: para o Mercado Interno; para o Mercado Externo.
- h) 01 (uma) empresa prestadora de serviços enquadrada como Simples Nacional, que esteja impedida de recolher o ISS através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- i) 01 (uma) empresa prestadora de serviços enquadrada como Simples Nacional, que tenha ultrapassado a receita bruta acumulada para efeitos de exclusão do Simples Nacional.
- j) Para satisfazer as exigências do PR04 todas as consultas deverão ser demonstradas com valores consolidados por empresa e individualizado por período de apuração (PA).

Com o(s) usuário(s) criado(s), os testes funcionais serão aplicados da seguinte maneira:

5.2. TESTES FUNCIONAIS (TF) REFERENTES AO MÓDULO ADMINISTRATIVO

#### TF01. CADASTRAMENTO DE FISCAIS

O **TF01** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF01** e **RF02** desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas, ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Cadastrar um fiscal liberando todas as funcionalidades/relatórios pertinentes à realização dos Testes Funcionais.

5.3. TESTES FUNCIONAIS (TF) REFERENTES AO MÓDULO ESTATÍSTICO E QUANTITATIVO

#### **TF02.** GRÁFICOS E PAINÉIS

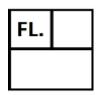
O TF02 será utilizado para comprovar o atendimento do RF04, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida, quando a

PREFEITURA
MUNCOPAL DE ALFENAS
MENSOS SOTO 7 2000



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



licitante efetuar o acesso. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas, ocasionarão a desclassificação da licitante:

- a) Acesso seguro do usuário criado conforme critérios definidos nos TF01 e RNF05;
- b) Apresentar gráfico de evolução de empresas optantes pelo Simples Nacional;
- c) Apresentar gráfico de evolução da arrecadação do ISS das empresas optantes pelo Simples Nacional e comparativo com a arrecadação geral.
- d) Apresentar painéis quantitativos de empresas com transmissão de declaração; declarações processadas no sistema; valores por grupo de segregação seguindo os critérios das letras "e", e "g" do PR04.
- e) Geração de relatórios a partir de cada painel.
- 5.4. TESTES FUNCIONAIS (TF) REFERENTES AO MÓDULO ATUALIZAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS

### TF03. UPLOAD DE ARQUIVOS E HISTÓRICO DE PROCESSAMENTO

O TF03 será utilizado para comprovar o atendimento do RF26 e RF27, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida, quando a licitante efetuar o acesso e concluir o processamento dos arquivos atendendo a todos os requisitos definidos em cada tipo e situação das declarações, onde as segregações sejam apresentadas corretamente. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas, ocasionarão a desclassificação da licitante:

- a) Acesso seguro do usuário criado conforme critérios definidos nos TF01 e RNF05;
- b) Após informar o mês de transmissão da declaração, apresentar o histórico de andamento do processamento dos arquivos contendo:
  - i. Usuário solicitante
  - ii. Data da solicitação da atualização
  - iii. Data e Hora do início e fim do processamento
  - iv. Nome do arquivo
  - v. Tamanho do arquivo
  - vi. Data da transmissão do arquivo (Dia/Mês/Ano)
  - vii. Status: concluído com sucesso, em processamento, aguardando processamento.
- c) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



### TF04. ALERTA DOS INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS NAS DECLARAÇÕES

O **TF04** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF28**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

- a) Demonstrar a geração de alertas após o processamento dos arquivos utilizando inteligência computacional para identificação das ocorrências onde o imposto não é gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -Declaratório apontadas nas letras "d" e "f" do PR04.
- b) Emitir relatório demonstrando as empresas e suas respectivas declarações por segregação receita a partir dos alertas emitidos na simulação anterior (letra "a" do TF04).

5.5. TESTES FUNCIONAIS (TF) REFERENTES AO MÓDULO NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (DTE/SN em lote)

Essas exigências justificam-se como meio de comprovar, através de simulações, se a solução ofertada possui as funcionalidades necessárias para que a Secretaria de Fazenda possa otimizar ações de notificação aos contribuintes através do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE/SN), embasando futuras fiscalização e programas de educação tributária, visando a dinamização de suas ações, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa licitante deverá efetuar o acesso seguro da Administração obedecendo os critérios estabelecidos no **RNF05**, onde as funcionalidades em questão deverão estar disponíveis para utilização e efetuar as ações pertinentes ao Módulo Notificação Eletrônica, conforme segue:

O TF05 será utilizado para comprovar o atendimento do RF29, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida, quando a licitante efetuar o acesso e concluir o download do arquivo para envio no portal do Simples Nacional. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas, ocasionarão a desclassificação da licitante:

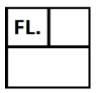
a) Acesso seguro do usuário criado conforme critérios definidos nos TF01 e RNF05;

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALPENAS
MENTIO 2017 / 2007



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- b) Após informar o CNPJ da empresa, apresentar as opções conforme o modelo adequado para cada situação:
  - i. Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional;
  - ii. Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos;
  - iii. Termo de Exclusão do Simples Nacional por Irregularidade Cadastral;
  - iv. Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos);
  - v. Termo de Intimação/Notificação Fiscal;
  - vi. Notificação de Prazo de Entrega de Declarações;
  - vii. Aviso de Cobrança;
  - viii. Notificação prévia visando à autorregularização;
  - ix. Termo de Desenquadramento do MEI.
- c) Gerar a visualização e opção de download.

# TESTES FUNCIONAIS (TF) REFERENTES AO MÓDULO CHAMADO ELETRÔNICO (SUPORTE)

Essas exigências justificam-se como meio de comprovar, através de simulações, se a solução ofertada possui as funcionalidades mínimas necessárias para que a Secretaria de Fazenda e Suprimentos e a empresa licitante vencedora do certame, conforme o caso, realizem atendimentos eficientes aos usuários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### TF06. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

O **TF06** será utilizado para comprovar o atendimento dos **RF30**, **RF31** e **RF32** desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas, ocasionarão a desclassificação da licitante:

- a) Demonstrar a consulta à base de conhecimento com os termos:
  - a. "limite", "sublimite", "regime de caixa", "início de atividade";
- b) Solicitar um chamado e inserir um anexo explicativo;
- c) Responder ao questionamento realizado pelo usuário;
- d) Demonstrar os meios de acompanhamento.

5.6. TESTES FUNCIONAIS (TF) REFERENTES AO MÓDULO INTELIGÊNCIA FISCAL





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



Essas exigências justificam-se como meio de comprovar, através de simulações, se a solução ofertada possui as funcionalidades mínimas necessárias para que a Secretaria de Fazenda e Suprimentos possa gerir as ações efetuadas pelos contribuintes (declarações, retificações e segregações) através de dispositivos e relatórios, embasar futuras fiscalizações e/ou programas de desenvolvimento econômico, através do conhecimento do perfil econômico do Município, visando a dinamização de suas decisões, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa licitante deverá efetuar o acesso seguro da Administração obedecendo os critérios estabelecidos no **RNF05**, onde as funcionalidades em questão deverão estar disponíveis para utilização e efetuar as ações pertinentes ao Módulo Notificação Eletrônica, conforme segue:

### TF07. CONSULTA INDIVIDUALIZADA POR EMPRESA E DECLARAÇÃO

O **TF07** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF06**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Demonstrar a consulta individualizada por empresa (matriz e filial), contendo todas as declarações transmitidas e sua segregação, identificando por tipo de geração (normal e/ou retificadora).

# TF08. RELATÓRIO DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL E DAS DECLARAÇÕES POR VALOR DE RECEITA

O **TF08** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF07**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando os prestadores do Município e suas respectivas declarações por segregação receita conforme definido nas letras "e" e "g" do PR04 identificando a alíquota e o valor do imposto devido para cada cidade, quando for o caso.

## TF09. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES DOS PRESTADORES ESTABELECIDOS EM OUTRAS LOCALIDADES

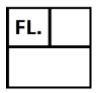
O TF09 será utilizado para comprovar o atendimento do RF08, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALPENAS
MINICIPAL DE ALPENAS



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01 Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(N

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando os prestadores de serviços estabelecidos em outras localidades que prestem serviços ao Município e suas respectivas declarações por segregação receita conforme definido nas letras "e" e "g" do **PR04** identificando a alíquota e o valor do imposto devido para cada cidade, quando for o caso.

## TF10. RELATÓRIO DAS EMPRESAS POR OPÇÃO DE REGIME (COMPETÊNCIA OU CAIXA)

O **TF10** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF23**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas enquadradas no Simples Nacional e optaram pelo regime de competência ou caixa.

### TF11. RELATÓRIO DAS EMPRESAS QUE ULTRAPASSAM O SUBLIMITE E/OU LIMITE DO SIMPLES NACIONAL

O **TF11** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF09**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas enquadradas no Simples Nacional e que ultrapassaram o sublimite e/ou limite do Simples Nacional.

# TF12. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES QUE EFETUARAM SUAS DECLARAÇÕES COM VALOR ZERADO

O **TF12** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF10**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas que efetuaram suas declarações com valor de receita igual a zero.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



# TF13. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA SEM RETENÇÃO DO ISS

O **TF13** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF11**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

 a) Emitir relatório demonstrando as empresas e suas respectivas declarações efetuadas por prestadores com segregação de receita sem retenção do ISS identificando a alíquota e o valor do imposto devido.

# TF14. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA COM RETENÇÃO DO ISS

O **TF14** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF12**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas e suas respectivas declarações efetuadas por prestadores com segregação de receita com retenção do ISS identificando a alíquota e o valor do imposto devido para cada cidade, quando for o caso.

## TF15. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA PARA OUTROS MUNICÍPIOS

O **TF15** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF13**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas e suas respectivas declarações efetuadas por prestadores com segregação de receita para outros municípios identificando a alíquota e o valor do imposto devido para cada cidade, quando for o caso.

## TF16. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA DE OUTROS MUNICÍPIOS

O **TF16** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF14**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer

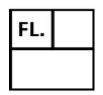


40



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas e suas respectivas declarações efetuadas por prestadores com segregação de receita de outros municípios identificando a alíquota e o valor do imposto devido para cada cidade, quando for o caso.

## TF17. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA DE CONTABILIDADE

O TF17 será utilizado para comprovar o atendimento do RF15, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas e as declarações efetuadas por prestadores com segregação de receita de contabilidade.

# TF18. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA DE LOCAÇÃO

O **TF18** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF16**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas e as declarações efetuadas por prestadores com segregação de receita de locação.

# TF19. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

O **TF19** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF17**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

 a) Emitir relatório demonstrando as empresas e suas respectivas declarações efetuadas por prestadores com segregação de receita de serviços para o exterior.

## TF20. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA NO MERCADO INTERNO

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



O **TF20** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF18**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas e as declarações efetuadas com segregação de receita no mercado interno.

# TF21. RELATÓRIO DAS EMPRESAS E DAS DECLARAÇÕES POR SEGREGAÇÃO DE RECEITA PARA O MERCADO EXTERNO

O **TF21** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF19**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório demonstrando as empresas e as declarações efetuadas com segregação de receita para o mercado externo.

### TF22. RELATÓRIO DAS DECLARAÇÕES (NORMAL E RETIFICADORA)

O **TF22** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF20** e **RF21**, e RF desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório por data de transmissão ou mês de competência demonstrando as empresas e suas respectivas declarações normais e/ou retificadoras, indicando a segregação de receita, alíquota aplicada e o imposto devida para cada período de apuração.

#### TF23. RELATÓRIO DE CRUZAMENTO (MALHA FISCAL)

O **TF23** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF24**, e RF desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório com o cruzamento de informações do valor originado pelas Notas Fiscais de Serviços e a receita declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

PREFEITURA
MUNCIPAL DE ALFENAS
assissio porty 2000

42



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- b) Este relatório deverá apresentar duas colunas comparativas e uma de diferença.
- c) Ao consultar por mais de um período permitir o detalhamento para verificação qual/quais períodos estão com divergência.

### TF24. RELATÓRIO DE REDUÇÃO DE RECEITA

O **TF24** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF22**, e RF desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

- a) Emitir relatório com apontamento de diferença de redução, em declaração posterior, de receita declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- b) Este relatório deverá apresentar duas colunas comparativas e uma de diferença.
- c) Ao consultar por mais de um período permitir o detalhamento para verificação de qual/quais períodos estão com divergência e identificar possibilitar a identificação da declaração originou a diferença.

# TF25. CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (OPTANTES OU NÃO PELO SIMPLES NACIONAL)

O **TF25** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF05**, e RF desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

- a) Possibilitar a visualização de painéis que permita a Gestão do Cadastro de Pessoa Jurídica do município para atualização do cadastro mobiliário.
- b) Apresentar no mínimo as seguintes informações com totalizadores e possibilidade de visualizar os registros de cada grupo abaixo:
  - I. Situação cadastral;
  - II. Natureza jurídica;
  - III. Porte da empresa;
  - IV. Data de abertura / início de atividade;
  - V. Regime tributário: Simples Nacional, MEI e Outros;

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFERAS
MENTO 2017 / 2000



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- VI. Bairro (com possibilidade de identificação do endereço completo para notificação);
- VII. Atividade (CNAE).

## TF26. IMPOSTO GERADO PELO PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

O **TF26** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF25**, e RF desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

- a) Emitir relatório com apontamento da situação (status) do imposto gerado pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- b) Este relatório deverá apresentar os registros conforme a situação do imposto:
  - i. Em aberto
  - ii. Pago
  - iii. Parcelado
  - iv. Dívida Ativa
  - v. Compensado

# TF27. RELATÓRIO DE ACESSOS EFETUADOS POR USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

O **TF27** será utilizado para comprovar o atendimento do **RF03**, desta forma, o referido RF será considerado como atendido se cumpridas todas as exigências nele contida. Qualquer uma das ações abaixo que não puderem ser realizadas ocasionarão a desclassificação da licitante:

a) Emitir relatório dos acessos efetuados nas simulações, através das identificações e senhas do(s) usuário(s) criado(s), para as comprovações do Termo de Referência, conforme simulado nos TF02, TF03 e TF04, apresentando no mínimo: data, hora, identificação do usuário e endereço de protocolo da internet (IP).

#### 6. PENALIDADES APLICÁVEIS





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



A inexecução total ou parcial do contrato, causada pela CONTRATADA, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

- e) Advertência;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, aplicada em dobro na reincidência;
- h) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

As multas são independentes e eventuais valores serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, na impossibilidade, cobrados judicialmente.

Penalidades serão aplicadas para os itens 4.1. ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL e 4.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO baseadas nos seguintes indicadores:

#### 6.1. DISPONIBILDADE

Para fins de gestão e acompanhamento referentes ao item 4.1 - ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL:

- c) A empresa licitante vencedora do certame deverá manter o ambiente computacional que hospedará o sistema, durante toda a vigência contratual, em conformidade com o estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência, com disponibilidade de 99% durante o horário de funcionamento do sistema (24/7);
- d) A empresa licitante vencedora do certame deverá fornecer mensalmente relatório de informações quanto à disponibilidade do Datacenter, contendo, no mínimo: total de horas no mês, % de disponibilidade e horas indisponíveis, caso ocorra.

#### 6.2. ATENDIMENTO

Para fins de gestão e acompanhamento referentes ao item 4.4 - SUPORTE E MANUTENÇÃO:

 c) A empresa licitante vencedora do certame deverá fornecer mensalmente relatórios contendo informações sobre os atendimentos realizados nos canais de atendimento, incluindo o quantitativo de atendimentos, os assuntos tratados e o tempo de

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



realização, visando possibilitar a análise por parte da Administração quanto aos serviços prestados qualitativa e quantitativamente;

d) A empresa licitante vencedora do certame deverá manter a solução informatizada em conformidade com a legislação vigente, sem ônus adicional para a Contratante, durante toda a vigência contratual.

Para todos os casos mencionados, a empresa licitante vencedora do certame será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida acima, ou sanar as irregularidades. As multas serão automaticamente descontadas da fatura mensal correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a infração sem justificativa.

#### 7. DO CRONOGRAMA E DO VALOR ESTIMADO

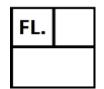
DESCRIÇÃO		UNID ADE	QUAN TIDA DE	VALOR MENSA L	VALOR TOTAL
FASE 1 (1º mês de vigência contratual)		Servi ço	01	R\$ 35.750,00	R\$ 35.750,0 0
FASE 2 (2º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo central de atendimento	Servi ço	01	R\$ 22.850,00	R\$ 38.875,0 0
	Treinamento	Servi ço	01	R\$ 16.025,00	
FASE 3 (do 3º ao 12º mês de vigência contratual)	Licenciamento de uso do sistema incluindo suporte, conforme as especificações indispensáveis	Mês	10	R\$ 40.750,00	R\$ 407.500, 00

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



descritas módulos Inteligência Fiscal Notificação Eletrônica	nos e			
			VALOR TOTAL	R\$ 482.125, 00

### 8. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 8.1. A Contratada deverá:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações;
- 8.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município;
- 8.1.4. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- 8.1.5. Prestar os serviços solicitados no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.1.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,
- 8.1.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas à manutenção e adequação dos serviços prestados que não atendam ao especificado;

#### 8.2. O Município deverá:

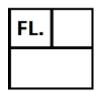
- 8.2.1. Conferir a prestação dos serviços, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 8.2.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



- 8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2.5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 8.2.6. Nomear um servidor para ser o fiscal do processo;

#### 9 - DO PAGAMENTO:

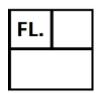
- 9.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, que terá como base os serviços prestados durante o mês de referência.
- 9.1.1. Os pagamentos mensais somente serão realizados pela administração, após a conclusão da implantação de cada sistema e/ou módulo contratado.
  - 9.1.1.1. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante o processo de migração, implantação e treinamento dos usuários na operação dos sistemas, serão de responsabilidade da contratada.
  - 9.1.1.2. De acordo com a necessidade, os novos treinamentos e assessorias técnica "inlocu" serão solicitados pelos setores interessados e deverão ser devidamente autorizadas pelo gestor do contrato, que para tanto deverá analisar a viabilidade e disponibilidade junto à contratada, definindo em conjunto a melhor data e local para execução dos serviços;
  - 9.1.1.3. Entende-se por novos treinamentos a necessidade de capacitação de novos servidores recém-contratados pela administração, servidores remanejados de setor ou aqueles que porventura substituirão outros já treinados anteriormente na operação dos sistemas;
  - 9.1.1.4. Entende-se por assessoria técnica "in loco" a necessidade de apoio técnico presencial dos profissionais da empresa na realização de atividades inerentes ao objeto contratual que não possam ser realizadas à distância, via suporte remoto;
  - 9.1.1.5. Após a realização de novos treinamentos ou assessoria técnica "in loco", deverá a contratada apresentar ao gestor do contrato, um relatório técnico demonstrando todas as atividades realizadas pela sua equipe técnica durante o período.
- 9.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Pregão Presencial.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



9.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados a cada prorrogação, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

### 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Município designará um servidor que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos termos deste contrato, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.
- 10.2. Competente a fiscalização, entre outras atribuições:
- 10.2.1. Ordenar a Contratada que substitua os itens que estiverem com erros, imperfeiçoes, fora do prazo de validade ou desacordo com as especificações.
- 10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços.
- 10.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de sua responsabilidade contratual e legal.

#### 11. DO RECONHECIMENTO

Reconheço a situação na modalidade **PREGÃO MENOR PREÇO GLOBAL** para a contratação do objeto acima, constantes na SOLICITAÇÃO  $N^{\circ}$  **117/2021**, com fundamento da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e alterações posteriores.

Alfenas, 26 de agosto de 2021

TANILDA DAS GRAÇAS ARAUJO Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO II**

#### MODELO DE PROPOSTA

### PREGÃO Nº 049/2021 PROCESSO Nº193/2021

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de extintores e recarga de extintores

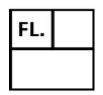
DESCRIÇÃO		UNIDAD E	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
FASE 1 (1º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo análise de arquivos e atualização da base de dados a partir do exercício de 2012	Serviço	01	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxx
FASE 2 (2º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo central de atendimento	Serviço	01	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
	Treinamento	Serviço	01	R\$ xxxxxxxx	
FASE 3 (do 3º ao 12º mês de vigência contratual)	Licenciamento de uso do sistema incluindo suporte, conforme as especificações indispensáveis descritas nos módulos Inteligência Fiscal e Notificação Eletrônica	Mês	10	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxx
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxxxx





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações. Em nossa proposta, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Comprometemos a assinar o contrato e/ou efetuar os serviços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		CNPJ/N	ΛF:
Endereço:		Tel./Fax:	
CEP:	Cidade	:	UF:
Banco:	Agência:	c/c:	<del></del>
Dados do Represe	entante Legal da E	Empresa para assinat	ıra do Contrato.
Nome:			
Endereço:			
CPF/MF:		_Cargo/Função:	
RG nº:		Expedido por:	·
Naturalidade:		_Nacionalidade:	
(LOCAL),	de	de 2021.	
(Assinatura e nom	ne do representan	te legal da empresa p	proponente)'

51



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### ANEXO "III"

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

DECLARAÇÃO				
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL № 049/2021.				
mor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)				
portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).				
(data)				
(representante legal)				
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).				





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

A	empresa					C.N.P.J.	nº
	, sediada				declara, s	ob as penas o	da lei,
que até a presente da	ata cumpre pler	namente os	requisitos	de habil	itação e qu	ue inexistem	fatos
impeditivos para su	a habilitação no	o processo	licitatório,	PREGÃ	.O nº049/2	2021 da Pref	eitura
Municipal de Alfenas,	ciente da obriga	toriedade o	de declarar o	ocorrênci	as posterio	ores.	
		Local c	le data,				
	(assinatura c	do represen	tante legal o	da empre	esa)		



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### ANEXO V

### PROCURAÇÃO

A, (nome da proponente), CNPJ nº, com sede à
representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o
Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere
(m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos
necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão
Presencial nº 049/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda,
poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais
condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação,
podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando
tudo por bom, firme e valioso.
,dede
(Reconhecer firma)



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO Nº PROCESSO nº 193/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2021 VALIDADE 12 meses

Ao(s) XXX dia(s) do mês de XXXX de 2021, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-
01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, n°347,
Centro de Alfenas, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Fazenda e
Suprimentos, Sra. Tanilda das Graças Araújo, delegada pela Portaria nº387/2021, doravante
denominado CONTRATANTE, e a empresa, sediada a,
$n^{\varrho}$ , na cidade de Estado de, CNPJ $n^{\varrho}$
, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu
Procurador,, Portador do CPF nº, resolvem firmar o
presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 193/2021, na modalidade
Pregão Presencial nº 049/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto
nº 1.037 de 9 de julho de 2003 com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e
alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente documento a contratação de licença de uso de software de
monitoramento e gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) - com
ênfase no cruzamento automático das informações fiscais dos contribuintes optantes pelo
simples nacional, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, conforme especificações do
termo de referência e seus adendos do PREGÃO PRESENCIAL nº49/2021, nos termos de
solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda e Suprimentos.
sontiuiquo uu seereuriu manierpur uu rusenuu e suprimentos.
1.2. A publicação do presente
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2.1. Para efeitos legais fica estipulado o valor total de R\$(
do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

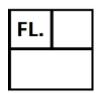
- 3.1. O pagamento será efetuado até o  $30^{\circ}$  (trigésimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, que terá como base os serviços prestados durante o mês de referência.
- 3.1.1 Os pagamentos mensais somente serão realizados pela administração, após a conclusão da implantação de cada sistema e/ou módulo contratado.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



- 3.1.1.1 As despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante o processo de migração, implantação e treinamento dos usuários na operação dos sistemas, serão de responsabilidade da contratada.
- 3.1.1.2- De acordo com a necessidade, os novos treinamentos e assessorias técnica "inlocu" serão solicitados pelos setores interessados e deverão ser devidamente autorizadas pelo gestor do contrato, que para tanto deverá analisar a viabilidade e disponibilidade junto à contratada, definindo em conjunto a melhor data e local para execução dos serviços;
- 3.1.1.3- Entende-se por novos treinamentos a necessidade de capacitação de novos servidores recém-contratados pela administração, servidores remanejados de setor ou aqueles que porventura substituirão outros já treinados anteriormente na operação dos sistemas;
- 3.1.1.4 Entende-se por assessoria técnica "in loco" a necessidade de apoio técnico presencial dos profissionais da empresa na realização de atividades inerentes ao objeto contratual que não possam ser realizadas à distância, via suporte remoto;
- 3.1.1.5 Após a realização de novos treinamentos ou assessoria técnica "in loco", deverá a contratada apresentar ao gestor do contrato, um relatório técnico demonstrando todas as atividades realizadas pela sua equipe técnica durante o período.
- 3.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Pregão Presencial.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 3.4 Em caso de prorrogação do contrato os preços contratuais poderão ser reajustados a cada prorrogação, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da minuta contratual, podendo ser prorrogado, desde que ocorro algumas das situações previstas no parágrafo 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

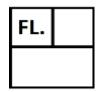
As despesas decorrentes da presente licitação correrão no exercício de 2021 e 2022 à conta da seguinte dotação orçamentária:

56



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.04.10	004.129.0001.2.006	3.3.90.39	48/2021

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.
- d) efetuar, no menor prazo possível as manutenções corretivas no sistema que venham a ser demandadas pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Conferir a prestação dos serviços, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 7.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.1.5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 7.1.6. Nomear um servidor para ser o fiscal do processo;





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### 7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- 7.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações;
- 7.2.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município;
- 7.2.4. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- 7.2.5. Prestar os serviços solicitados no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.2.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,
- 7.2.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas à manutenção e adequação dos serviços prestados que não atendam ao especificado;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, causada pela CONTRATADA, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

- i) Advertência;
- j) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total:
- k) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, aplicada em dobro na reincidência;
- l) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



As multas são independentes e eventuais valores serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, na impossibilidade, cobrados judicialmente.

Penalidades serão aplicadas para os itens 4.1. ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL e 4.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO do termo de referência baseadas nos seguintes indicadores:

#### **DISPONIBILDADE**

Para fins de gestão e acompanhamento referentes ao item 4.1 - ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL do termo de referência:

- e) A empresa licitante vencedora do certame deverá manter o ambiente computacional que hospedará o sistema, durante toda a vigência contratual, em conformidade com o estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência, com disponibilidade de 99% durante o horário de funcionamento do sistema (24/7);
- f) A empresa licitante vencedora do certame deverá fornecer mensalmente relatório de informações quanto à disponibilidade do Datacenter, contendo, no mínimo: total de horas no mês, % de disponibilidade e horas indisponíveis, caso ocorra.

#### **ATENDIMENTO**

Para fins de gestão e acompanhamento referentes ao item 4.4 - SUPORTE E MANUTENÇÃO do termo de referência:

- e) A empresa licitante vencedora do certame deverá fornecer mensalmente relatórios contendo informações sobre os atendimentos realizados nos canais de atendimento, incluindo o quantitativo de atendimentos, os assuntos tratados e o tempo de realização, visando possibilitar a análise por parte da Administração quanto aos serviços prestados qualitativa e quantitativamente;
- f) A empresa licitante vencedora do certame deverá manter a solução informatizada em conformidade com a legislação vigente, sem ônus adicional para a Contratante, durante toda a vigência contratual.

Para todos os casos mencionados, a empresa licitante vencedora do certame será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida acima, ou sanar as irregularidades. As multas serão automaticamente descontadas da fatura mensal correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a infração sem justificativa.

PREFEITURA
MENICIPAL DE AL-PENAS
MENICIPAL DE AL-PENAS



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.
- 9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante ao Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Presencial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1** A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- **13.2** A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, bem como emanará da secretaria todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado;
- **13.3** A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALPENAS
MINICIPAL DE ALPENAS



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no PREGÃO PRESENCIAL nº49/2021 e a proposta da contratada, que fazem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Alfenas, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO Secretária Municipal de Fazenda

EMPRESA CONTRATADA

**Testemunhas** 





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO VII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES)

		com	sede a
			, na cidade de
-	para fins do disposto	na Portaria	MF nº377, de 04 de
outubro de 1999, que:			
<b>1-</b> se enquadra como pessoa juríd Complementar nº 123, de 14/01/2006,	,	e tributário	de que trata a Lei
II – o signatário é representante legal prestação desta informação o sujeit concorrerem às penalidades previstas ideológica (art. 299 do Código Pena 8.137/1990).	ará, juntamente com s na legislação crimina	as demais ¡ l e tributária	pessoas que para ela a, relativas à falsidade
Data:			
Nome:			
CPF:			
Administrador	•		





## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



### **ANEXO VIII**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o $n^{o}$
, com sede na	por intermédio de
seu representante legal, Sr.(a)	, por intermédio de, inscrito (a) no CPF sob o $n^{\circ}$
, declara, sob as penas	s da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para
sua habilitação no presente processo licit	
10.520/02 e Lei nº 8.666/93, com suas alte	
	tre o preço unitário e total dos produtos prevalecerá o
preço unitário;	tre e preșe unitarie e tetar des produces prevalecera e
V) que o prazo de validade da propo VI) que atende as normas relativas à VII) que conhece e aceita o inteiro te recursal, bem como declara ter recebic cumprimento integral das obrigações obj VIII) que não foi declarada inidônea governamental; IX) que não consta em sua diretoria	segurança do trabalho; or do instrumento convocatório, ressalvando-se o direito do todos os documentos e informações necessárias ao jeto da licitação; a para contratar com o poder público em nenhuma esfera
,de	de 2021.
Ass. Responsá	vel e Carimbo da Empresa

PREFEITURA



CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO IX**

### DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

A EMPRESA,	
CNPJ,	, endereço

Declara para os devidos fins, que conforme orienta a Lei Complementar Municipal nº 27/2017 (Pró-Direitos) e a Lei Municipal nº 4766/2017 (Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola da Vida). Regulamentado pelo Decreto Municipal 2114 de 08/06/2018, prevendo a parceria com Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, onde visa a colaboração para a erradicação do trabalho Infantil, com previsão no 429 e seguintes da CLT. A empresa declara que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, tendo como preferência a contratação de MENOR APRENDIZ, com prioridade exclusiva para jovens e adolescentes em risco social, bem como adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, e ou que tenham finalizado o cumprimento da medida socioeducativa imposta.

Local Data Assinatura





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO X**

## MODELO DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TECNICA.

Atestamos que a empresaseu responsável técnico, ( )		CNPJ	através do CPF nº
visitou esta prefeitura, tomou conh para o cumprimento das obriga PRESENCIAL nº049/2021.			ormações e das condições locais
Alfenas(MC	G),	de	de 2021.
ן	Γécnico(a	a) Responsável	
	OBSE	ERVAÇÕES:	

DDLKVI ÇOLO.





CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO XI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial n°049/2021

Eu, [•], portador do RG nº [•], e do CPF nº [•], representante legal da empresa [•], interessado em participar da Pregão Presencial nº049/2021, Processo nº 193/2021, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Alfenas/MG,  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$ 

Carimbo e assinatura do representante da LICITANTE

